



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 164/2020
Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 07 de julho de 2020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 015/2020 que "Dispõe sobre a denominação do Velório Municipal de São Jose da Barra"

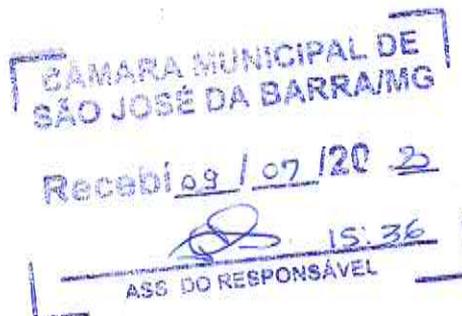
Considerando a proximidade do recesso legislativo, requeremos a apreciação e votação do projeto em **REGIME DE URGENCIA.**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
DD. Presidente da Câmara do Município de
São José da Barra/MG0





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2020

“Dispõe sobre a denominação do Velório Municipal de São Jose da Barra”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “ANA NATALINA DE JESUS” o Velório Municipal de São Jose da Barra.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, providenciará o emplacamento do imóvel, conforme descrito na presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jose da Barra, 07 de julho de 2020.


PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Atestado de Publicação
Município de SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 10/07/2020, por
afixação no quadro de avisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a denominação do Velório Municipal**”.

Trata-se de uma justa homenagem a Sra. **ANA NATALINA DE JESUS**, nascida na noite de natal do ano de 1928, mulher de fé e honestidade e que se tornou exemplo para todos em nossa cidade.

Filha de MIQUELINA e JOSE JUVENAL, nasceu na cidade de Guapé/MG, de uma família de 08 irmãos. Casou-se com JOSE SOARES DE OLIVEIRA e tiveram 07 filhos.

A família no ano de 1960 em virtude de construção da Barragem de Furnas foi obrigada a mudar-se para terras que futuramente seria a cidade de São José da Barra-MG. Sendo um de seus primeiros moradores, Ana Natalina, popularmente conhecida como “**ANA DO ZÉ OURO**”, era a mulher trabalhadora, cuidava da casa, dos filhos e sempre encontrava um meio de ter renda, fosse através de salgados, pudins, queijos que fazia para vender.

Ana foi sempre uma mulher de fé, por toda vida, sempre religiosa, prezou pela oração e caridade. Ana sempre participava do movimento dos Zeladores do Sagrado Coração de Jesus. Devota do Padre Donizete participava da Novena do Santíssimo Sacramento e Sagrada Face e também agia, visitava doentes, era caridosa e mesmo sem estudos e nenhuma instrução, tinha a palavra de Deus para expressar.

Passou por várias provações, perdeu 03 filhos, o marido e em virtude de problemas de saúde teve que amputar as pernas, mas nada disso abalou sua fé, pelo contrário, a cada dia dava testemunho do quanto aceitava a vontade de Deus em sua vida.

Aos 91 anos, em virtude de uma pneumonia e arritmia cardíaca veio a falecer, deixando um legado de três palavras simples, mas de grande importância:

FÉ, ORAÇÃO, CARIDADE

Assim, Senhor Presidente, pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e dos ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima.

Considerando a proximidade do recesso legislativo, requeremos seja o Projeto analisado e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

São José da Barra, 07 de julho de 2020

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador José Antônio Bicego, **Projeto de Lei Ordinária nº 015/2020** que “Dispõe sobre denominação do Velório Municipal de São José da Barra e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, **em regime de urgência**.

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Data: 10/07/2020

Ver. José Antônio Bicego
Vereador
Presidente CLJRS
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 015/2020** que “Dispõe sobre denominação do Velório Municipal de São José da Barra e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, **em regime de urgência**, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 10 de julho de 2020

José Antônio Bicego

Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador José Antônio Bicego

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 10/07/2020

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO



Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 015/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre a denominação do Velório Municipal de São José da Barra**”.

O projeto veio devidamente acompanhado de Mensagem; foi encaminhado a esta Assessoria para parecer jurídico no que se refere a forma e legalidade do mesmo.

É o relatório.

Fundamentação

Quanto à propositura e iniciativa da matéria, por parte do Executivo, encontra-se de acordo com o artigo 65, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal; estando em conformidade com a norma vigente.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Pretende o Executivo com a referida proposição dar denominação ao velório municipal, homenageando a Senhora Ana Natalina de Jesus, mais conhecida como “ANA DO ZÉ OURO”, que durante grande parte de sua vida foi moradora no município de São José da Barra, vindo a falecer aos 91 anos.

A denominação de próprios municipais encontra-se no rol de atribuições conferidas ao Prefeito municipal conforme disposto no artigo 65, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal, portanto não existe nenhum impedimento legal para a tramitação da referida propositura.

Importante frisar, que embora a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 12, de 20 de outubro de 2011, permitiu dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos municipais, com preenchimento de alguns requisitos, tais como: ter prestado efetivo e relevante serviço ao município, ter idade superior a 70 anos, não ter intenção de concorrer a cargo eletivo no município e que a indicação não tenha interesse de promoção pessoal; verificamos que na Mensagem ao Projeto trouxe um breve histórico da pessoa a ser homenageada, sendo que é pessoa falecida e foi moradora de São José da Barra por longos anos.

Considerando que estamos em ano eleitoral, somente homenagens que podem influenciar no pleito que devem ser analisadas com cautela. Homenagens a cidadãos de relevância para o Município e sem envolvimento político no pleito, devidamente justificadas, não sofrem restrições da Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), salvo quanto à publicidade, conforme o artigo 73, inciso VI, alínea “b”:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

.....
VI - nos três meses que antecedem o pleito:
.....

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 005/2020/CLJRF São José da Barra/MG, 13 de julho de 2020.



Exmo. Senhor

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 015/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre a denominação do Velório Municipal de São José da Barra**”, em regime de urgência.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

No uso das atribuições legais e regimentais, na condição de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicito a Vossa Excelência esclarecimentos acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 0115/2020, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre a denominação do Velório Municipal de São José da Barra”, tendo em vista que chegou ao conhecimento desta Comissão, através do Vereador Lázaro que alguns dos familiares da pessoa homenageada no presente projeto, “Sra. Ana Natalina de Jesus”, não estão de acordo com a referida homenagem.

Tendo em vista a situação exposta acima, entramos em contato na data de hoje, 13/07/2020, com a neta da homenageada, Dra. Esmeralda de Oliveira Ratis, e a mesma nos informou que não foi consultada acerca da referida homenagem, sendo contra o referido ato; sendo assim, solicitamos verificar junto aos familiares se estão ou não de acordo com a homenagem, tendo em vista que a matéria é legal e constitucional; no entanto necessita do consentimento dos parentes da pessoa a ser homenageada.

Diante do exposto, aguardamos manifestação do Executivo para prosseguimento de análise da matéria.

Atenciosamente

José Antônio Bicego

Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador José Antônio Bicego

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

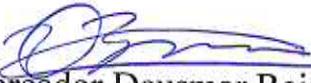


Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, e considerando o início do recesso parlamentar, em 18/07/2020 até 31/07/2020, e de acordo com o disposto no artigo 77 c/c 364 do Regimento Interno, fica suspensa a contagem de prazo no Projeto de Lei nº 015/2020, EM REGIME DE URGÊNCIA, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre denominação do Velório Municipal de São José da Barra e dá outras providências.

Na oportunidade, informo que considerando disposição regimental, em matérias em regime de urgência, o prazo para emissão de Parecer é de cinco dias úteis, tendo decorrido 01(um) dia.

São José da Barra/MG, 16 de julho de 2020.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Despacho



Considerando o envio do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 015/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a denominação do Velório Municipal de São José da Barra”**, proceda-se na forma do artigo 142 e seus §§ do Regimento Interno.

Após apreciação do Substitutivo, em caso de aprovação; remeta-se o Projeto original ao arquivamento.

São José da Barra/MG, 10 de agosto de 2020.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra